

A REGULAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL: A PROBLEMÁTICA DE RELAÇÕES DÚBIAS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

INTERNATIONAL ECONOMIC REGULATION: THE PROBLEM OF DUBIOUS RELATIONS IN INTERNATIONAL COMMERCE

Eduardo Silva Luz¹
Gabriele Sapio²

RESUMO: Este trabalho pretende analisar as relações econômicas no plano internacional investigando a *práxis* adotada pelos Estados para proteger os seus mercados em um ambiente hostilidade e de desigualdade que é o comércio exterior. A metodologia utilizada trata-se de uma revisão bibliográfica entre autores nacionais e estrangeiros, bem como será analisado os diversos tratados internacionais em matéria econômica a fim de compreendermos as perspectivas e tendências atuais da regulamentação do mercado externo. Para tanto divide-se o ensaio em três capítulos, sendo que no primeiro realiza-se um exercício histórico de analisar o desenvolvimento dos organismos internacionais, após apresentaremos os mecanismos de regulação econômica do mercado internacional, e finalizaremos expondo a atuação dos organismos internacionais no processo de construção normativa transnacional.

Palavras-chave: Estados; Regulação Econômica; Comércio Internacional.

ABSTRACT: This work intends to analyze the economic relations at the international level investigating the praxis adopted by the States to protect their markets in a hostile environment and of inequality that is the foreign trade. The methodology used is a bibliographical review between national and foreign authors, as well as the analysis of the various international economic treaties in order to understand the current perspectives and trends of foreign market regulation. For this, the essay is divided into three chapters. The first one is a historical exercise to analyze the development of international organizations, after presenting the mechanisms of economic regulation of the international market, and we will end by exposing the performance of international organizations in the process of transnational normative construction.

Keywords: States; Economic Regulation; International Trade.

umário: 1 – Introdução – 2 A expansão comercial no pós-guerra – 2.1 O acordo de Bretton Woods - 2.2 O processo de integração econômica – 3 Práticas desleais no comércio internacional - 3.1 Medidas *antidumping* - 3.2 Medidas compensatórias contra o fornecimento de subsídios - 3.3 Medidas de salvaguarda – 4 A ordem econômica internacional - 4.1 organismos internacionais de regulação Econômica - 4.2 Mecanismos de solução de controvérsias e defesa da ordem econômica internacional – 5 Conclusão – 6 Referencias.

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Católica de Brasília – UCB, Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Graduação em Direito pela Associação de Ensino Superior do Piauí – AESPI. E-mail: eduardoluz.silva@hotmail.com

² Doutorado en Ciencias Jurídicas Y Sociales, Universidad Del Museo Social Argentino, UMSA, Argentina. Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Professor da Universidade Estadual do Piauí. E-mail: leiordem1@gmail.com

A regulação econômica internacional: a problemática de relações dúbias no comércio internacional

1 INTRODUÇÃO

A grande expansão das relações comerciais internacionais teve início no século XX, mais precisamente, no período Pós II Guerra. A Grande Recessão, como é chamada por alguns historiadores, foi capaz de criar um verdadeiro colapso no setor econômico e financeiro daquele período e a retomada do crescimento econômico foi resultado da adoção de uma política de reestruturação econômica, comandada pela criação do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional – FMI.

A partir de então teve início o processo de integração econômica a nível internacional, com a criação de blocos econômicos que solidificaram o mercantilismo global. Do mesmo modo que havia uma forte tendência para o liberalismo econômico no plano internacional, os países mais desenvolvidos, alavancados pela dependência econômica dos países ainda em desenvolvimento, adotavam práticas protecionistas como a imposição de barreiras comerciais e o estabelecimento de quotas de importação para determinados produtos, a fim de retardar o desenvolvimento das nações menos desenvolvidas e em desenvolvimento.

Os primeiros passos para uma regulação do deste novo setor da economia foram dados pela assinatura do GATT em 1945, durante a conferência de Havana, onde, foram estabelecidas regras e níveis para taxação dos produtos comercializados internacionalmente, além do compromisso para a criação do Fórum Internacional destinado a discutir estas questões.

Atualmente as regras de direito comercial internacional são estabelecidas por acordos internacionais e práticas comerciais internacionais baseadas nos costumes mercantis. O papel dos organismos internacionais, como a Organização Mundial do Comércio – OMC, a Organização das Nações Unidas – ONU, também é fundamental para o desenvolvimento e regulação do comércio internacional.

A temática deste estudo propõe uma reflexão sobre o papel exercido pelos organismos internacionais de regulamentação econômica no combate às práticas desleais no comércio internacional como o *dumping* e o fornecimento de subsídios estatais.

Eduardo Silva Luz

Gabriele Sapia

Em um primeiro momento será exposto a evolução do comércio internacional, com o início do processo de integração econômica e os primeiros passos para criação de um sistema de regulação do comércio internacional.

Após, é feita uma abordagem sobre os Organismos Internacionais e o movimento de cooperação internacional dos países para estabelecer normas e procedimentos destinados a nortear as relações econômicas internacionais.

Por fim, a temática é direcionada as práticas desleais do comércio internacional e os procedimentos a estabelecidos pela comunidade internacional para coibir e reprimir tais práticas, além de propor, uma profunda reflexão sobre a evolução e as novas tendências do Direito Internacional Econômico.

2 A EXPANSÃO COMERCIAL NO PÓS-GUERRA

O período Pós-guerra, foi marcado por profundas mudanças no âmbito das relações de comércio internacional. A economia mundial sofreu fortes abalos estruturais durante o século XX, os países mais desenvolvidos como Estados Unidos e Inglaterra passaram por uma grande recessão, o que produziu reflexos na economia dos demais países.

A imposição de barreiras comerciais afetava diretamente o ciclo de importação e exportação dos países menos desenvolvidos e em desenvolvimento e conseqüentemente os sistemas produtivos dos países mais industrializados

A crise foi estrutural e sistêmica, havia a necessidade de construção de um plano de reestruturação econômica global, que contasse com a cooperação de todos os países.

Nesta linha surgem as primeiras manifestações neoliberalistas fundadas em um discurso de liberalização econômica baseado em princípios de união e ajuda mútua em prol do desenvolvimento de todas as nações.

Dessa forma, destaca Naiara Possenato:

Segundo essa nova ideologia, o indivíduo, não é o único protagonista do internacionalismo econômico, como na anterior política liberal do *laissez-faire*: os Estados, vinculados por normas e cooperando com instituições internacionais, garantem a livre circulação dos fatores da produção, em que se inserem nas relações interindividuais (POSSEDONATO, 2003, p. 466).

A regulação econômica internacional: a problemática de relações dúbias no comércio internacional

Assim, após o período do pós-guerra, o discurso neoliberal surge em meio a um caos estrutural do capitalismo, com vistas para o caminho natural em prol da retomada do crescimento econômico e desenvolvimento do setor produtivo das nações. A união dos países pela bandeira da liberalização econômica marcava o início de um processo de globalização e integração econômica.

2.1 O ACORDO DE BRETTON WOODS

O importante passo na expansão do comércio internacional foi dado no ano de 1944, durante a Conferência de Havana, realizada na cidade de Bretton Woods. Durante a conferência foi acordado a criação do Banco Mundial – BIRD, e do Fundo Monetário Internacional – FMI, o primeiro, com objetivos voltados ao fornecimento de empréstimos de longo prazo para países subdesenvolvidos e o segundo, com a finalidade de concessão de créditos em curto prazo e em condições especiais para fazer frente a dificuldades emergenciais.

Em decorrência deste primeiro encontro, em 30 de outubro de 1947, foi assinado o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio – GATT, na cidade de Genebra, que previa a criação de um fórum internacional para promoção de negociações multilaterais voltadas para o incentivo do livre comércio, com a regulamentação e redução das barreiras comerciais impostas por diversos países, além de um mecanismo de solução de controvérsias.

De acordo com Antônio Carlos Rodrigues do Amaral, o GATT tinha como pressuposto seis princípios:

- i) Não-Discriminação: proíbe a discriminação de países no comércio internacional, subdividindo-se em:
 - a) Nação mais favorecida – cada país signatário tem o direito de receber o mesmo tratamento (mais favorecido) dispensado a outros países; e
 - b) Tratamento nacional: produtos importados devem receber o mesmo tratamento dispensado a produtos nacionais.
- ii) Transparência: barreiras protecionistas impostas pelos países devem ser divulgadas, compreensíveis e claras. Geralmente, essas políticas constam dos sites oficiais de cada governo.
- iii) Concorrência Leal: coíbe o *dumping* e a concessão de subsídios, que afetam o mercado internacional e acarretam concorrência desleal entre os países.

Eduardo Silva Luz

Gabriele Sapiro

iv) Base Estável para o Comércio: busca uma criar base estável de comércio, garantindo maior segurança para os países investidores. Essa segurança comercial advém, essencialmente, da consolidação das tarifas máximas que cada país pode aplicar a cada produto.

v) Proibições de Restrições Quantitativas Importações: proíbe limitar a quantidade que ingressará no país de determinado produto, bem como que, uma vez atingida essa quantidade, as importações do produto cessarão.

vi) Tratamento Especial para Países em Desenvolvimento: obriga os países desenvolvidos a dispensarem tratamento mais favorável e a prestarem assistência aos países em desenvolvimento ou menos desenvolvidos (AMARAL, 2004, p. 70).

Durante sua vigência o GATT realizou oito reuniões onde foram tomadas importantes decisões que contribuíram para o desenvolvimento econômico e aperfeiçoamento das relações comerciais internacionais, neste sentido, acompanhando o estudo realizado por Amaral, destacam-se as rodadas de negociações de Genebra (1947), Annecy (1949), Torquay (1950), Genebra (1955), e Dillon (1960), que trataram principalmente de concessões tarifárias e reduções aduaneiras, a rodada de Kennedy (1964) foi marcada pelo estabelecimento do método linear de redução de tarifas, a rodada de Tóquio (1973) estabeleceu regras mais técnicas e específicas com relação a algumas práticas comerciais, como medidas antidumping, subsídios, medidas compensatórias e compras governamentais e por fim a rodada de Uruguai (1986) foi marcada pela abertura de regulamentação de novas áreas comerciais como o setor de comércio de serviços, transferência de tecnologia, agricultura, têxteis, propriedade intelectual e outros.

A rodada do Uruguai também foi marcada por estabelecer os primeiros diálogos para a criação de um organismo internacional mais sólido com o objetivo de estabelecer e dar continuidade na criação de normas e procedimentos para regular o setor do comércio internacional.

Este movimento deu origem a criação da Organização Mundial do Comércio, que será objeto de estudo na parte final desta pesquisa.

2.2 O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA

Como visto, o processo de integração econômica foi fruto de um movimento natural e necessário na retomada do crescimento da economia global. O espírito de

A regulação econômica internacional: a problemática de relações dúbias no comércio internacional

união e cooperação internacional aflorava entre os Estados Soberanos na busca por maiores condições de competitividade e negociação de preços.

A as negociações individuais e bilaterais do comércio internacional cederam espaço a negociações multilaterais e plurilaterais realizadas na forma do associativismo internacional ocasionado pela formação de blocos econômicos e acordos regionais.

No mesmo contexto, Antônio Carlos Amaral destaca:

A partir da segunda metade do século XX, seguindo-se a frutuosa experiência da Comunidade Econômica Europeia, tem-se assistido a um incrível avanço no campo da integração regional. A economia internacional não mais se enfrenta a partir de países individualizados, mas sim alavancada pelos blocos econômicos que os congregam. A economia regionaliza-se: nas várias regiões do mundo as economias nacionais são integradas, aprofundando o comércio intrabloco; e também se internacionaliza, a partir da substancial ampliação das relações entre os vários blocos componentes desse novo cenário global (AMARAL, 2004, p. 40).

Nesta nova etapa, o comércio internacional adquire um caráter de integrado e globalizado, as disputas comerciais são estruturadas em cima de interesses dos blocos regionais e países com maior potencial econômico. As relações comerciais se intensificam e grande é disputa pela conquista de novos mercados e também pela necessidade de um sistema de regulação econômica em nível internacional.

3 PRÁTICAS DESLEAIS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Desde o início do processo de expansão do comércio internacional, o discurso neoliberal a favor da internacionalização dos mercados sempre foi defendido por países detentores de grande poder econômico e líderes de produção industrial e desenvolvimento tecnológico.

Até hoje o cenário internacional carece de uma normatização efetiva em termos de direitos e deveres do comércio internacional. Não há como se estabelecer um direito supranacional, soberano, capaz de obrigar os Estados a seu efetivo cumprimento.

Nestas condições, ainda que se estabeleçam regras de procedimentos e condutas norteadas pelo princípio da cooperação internacional, muitas nações praticam

Eduardo Silva Luz

Gabriele Sapio

políticas de ofensa à ordem econômica internacional baseadas em práticas desleais do comércio que afetam diretamente o mercado interno e a economia dos demais países.

Há de se ressaltar que as medidas de defesa praticadas no âmbito do comércio internacional são uma exceção à regra da política de liberalização dos mercados, pois, estabelecem marcos regulatórios e impõem medidas de controle nas importações de determinadas mercadorias.

Sobre essas questões, será feita uma abordagem particular dos mecanismos de defesa do comércio internacional, com principal atenção para medidas *antidumping*, medidas compensatórias contra o fornecimento de subsídios econômicos e medidas de salvaguarda diante de um surto inesperado de importações.

3.1 MEDIDAS ANTIDUMPING

Ocorre a prática de *dumping* sempre que um país praticar exportações de produtos e mercadorias com preço abaixo do preço praticado pelo país de destino, afetando diretamente a economia local, seja pela indução ao consumo de determinada mercadoria, por nítidas vantagens econômicas ou ainda, pela dominação do mercado por eliminação da concorrência.

Existe prática de *dumping* sempre que uma empresa exporta um produto por um preço àquele que pratica para produto similar nas vendas em seu mercado interno. Trata-se, portanto, da discriminação de preços em mercados distintos.

Importante destacar que o *dumping* somente será considerado uma prática desleal do comércio internacional se as exportações causarem, ou ameaçarem a causar, dano material a indústria nacional do produto similar ao produto importado.

A prática condenável do *dumping* pressupõe ainda uma relação de causalidade direta com os efeitos produzidos ou que porventura irão se concretizar no mercado interno, ou seja, para que um Estado adote medidas *antidumpig* será necessário uma investigação profunda e objetiva, do volume das importações a preço de *dumping*, o efeito destas sobre o mercado interno e o impacto causado aos preços do produto similar no mercado nacional, a fim de comprovar a relação de com eventual prejuízo.

A regulação econômica internacional: a problemática de relações dúbias no comércio internacional

Nesse sentido, são comuns os questionamentos: Houve um aumento significativo do volume das importações? Houve uma queda significativa do preço do produto similar, ou a inibição do aumento de preços do produto similar?

Caso se comprove a prática delituosa do *dumping* o Estado está autorizado a tomar medidas *antidumping*, consistentes na imposição de uma sobretaxa na alíquota de importação de um determinado produto, a fim de proteger a indústria nacional.

3.2 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS CONTRA O FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS

A concessão de subsídios deve ser entendida como o fornecimento de contribuição financeira que um Estado realiza em um setor específico de sua economia garantindo uma posição privilegiada de negociação no mercado internacional.

Trata-se de uma intervenção direta e específica do Estado em um setor econômico, que produz efeitos não só no plano nacional, mas, principalmente no comércio internacional.

Da mesma forma que a prática de *dumping* pode causar prejuízos no mercado interno, o fornecimento de subsídios por um Estado a determinado setor produtivo de sua economia nacional pode afetar a competitividade internacional, inibir as exportações de outros países e causar prejuízos a outros mercados.

Rezek classifica o fornecimento de subsídios em duas formas:

No âmbito do Sistema Multilateral de Comércio, existem duas categorias diferentes de subsídios, de acordo com seus efeitos sobre o comércio internacional: subsídios proibidos ou vermelhos e subsídios acionáveis ou amarelos. Os subsídios vermelhos ou proibidos são aqueles vinculados ao desempenho exportador, por lei ou de fato, ou ainda, aqueles vinculados ao uso de bens domésticos de preferência a bens importados. São considerados subsídios amarelos ou acionáveis aqueles que causam prejuízo à indústria doméstica de outro Estado-Membro (REZEK, 2004, p. 105).

Para a constatação da prática de fornecimento de subsídios um Estado deve iniciar um procedimento investigatório interno a fim de comprovar os efeitos negativos ou prejuízos causados à sua indústria doméstica.

Apurada tal prática, o Estado poderá demandar em nível internacional, a revogação da norma que autoriza o fornecimento dos subsídios ou adotar medidas

Eduardo Silva Luz

Gabriele Sapiro

compensatórias, na mesma proporção do dano sofrido, a fim de neutralizar os efeitos gerados por essa prática.

3.3 MEDIDAS DE SALVAGUARDA

Ao contrário do antidumping e das medidas compensatórias, as medidas de salvaguarda não são aplicáveis no caso de práticas desleais do comércio internacional, mas, da mesma forma que tais medidas, visam à proteção da indústria e do mercado interno e a manutenção da ordem econômica internacional.

As medidas de salvaguarda servem para proteger e preservar a indústria local de um surto imprevisível de importações capaz de causar ou ameaçar dano no mercado interno. Para tanto o Estado pode elevar a taxação da entrada de determinado produto em seu território ou ainda estabelecer quotas de importação.

Para que isso aconteça o Estado deverá também adotar um procedimento investigatório interno para comprovar a amplitude do dano caudado e o nexo de causalidade entre o surto de importações e o efetivo prejuízo.

No entanto, como as medidas de salvaguarda não pressupõem uma prática desleal do comércio internacional, são revestidas de uma característica de reciprocidade, pois, caso seja necessário a imposição de barreiras comerciais para determinados produtos, será necessária a concessão de benefícios comerciais, como a redução de alíquotas para outros produtos, a fim de compensar os demais Estados de eventual prejuízo com tais medidas.

Convém salientar que essas medidas possuem amplo respeito à política de integração econômica e desenvolvimento do comércio global.

4 A ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL

A Ordem Internacional Econômica é fundada em princípios da cooperação internacional e da reciprocidade dos Estados a favor do livre comércio e do desenvolvimento global.

A regulação econômica internacional: a problemática de relações dúbias no comércio internacional

Dotada de um discurso neoliberal, sua principal fonte é a *Lex Mercatória*, constituída principalmente do direito costumeiro das relações mercantis. Ao longo das experiências do comércio internacional, foi construído um rico sistema de procedimentos e condutas seguidos pelos Estados nas negociações internacionais.

José Carlos de Magalhães define *Lex Mercatória* como “as regras costumeiras desenvolvidas em negócios internacionais aplicáveis em cada área determinada do comércio internacional, aprovadas e observadas com regularidade.”

Assim como no plano interno, no plano internacional as leis de mercado também necessitam de regulamentação, para coibir as práticas desleais do comércio e manutenção da ordem econômica.

Este papel é exercido pelos Tribunais Arbitrais e Organismos Internacionais, que tomam decisões e sugerem procedimentos para novas negociações multilaterais com base na *Lex Mercatória*.

As fontes constituintes desse direito costumeiro internacional são: os costumes, os tratados internacionais, as sentenças arbitrais, e os procedimentos específicos para negociação internacional como os contratos-tipo, condições geral de compra e venda, leis uniformes, e os *Incoterms*.

Em resumo, é possível dizer que a ordem econômica internacional possui fortes laços com a doutrina neoliberalista já adotada pelos Estados no plano interno, pois, muito embora, as leis do mercado sejam diferentes das leis positivas do Estado, necessitam também de regulamentação. Regulamentação esta que é fundada no espírito do cooperativismo e da reciprocidade no plano internacional.

4.1 ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

Como já revelado, a regulamentação de regras e procedimentos adotados no comércio internacional são estabelecidas por Organismos Internacionais, principalmente pela Organização Mundial do Comércio - OMC e pela Organização das Nações Unidas.

Eduardo Silva Luz

Gabriele Sapiro

A OMC possui participação atuante neste processo, pois exerce o poder de controle e fiscalização das práticas comerciais, fundado na obrigatoriedade do cumprimento dos acordos internacionais com a instituição.

Nestes termos, complementa Lembo:

[...] a OMC é o principal órgão internacional de regulamentação comercial e, por meio de negociações multilaterais, almeja a evolução do comércio internacional, tendo como objetivo a liberalização do comércio mundial, feita em bases seguras, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento econômico (LEMBO, 2004, p. 73).

Importante destacar que a Organização Mundial do Comércio, realiza dois tipos de acordos internacionais os multilaterais e plurilaterais, sendo que, o primeiro possui vinculação direta com a instituição e é obrigatório no caso de um Estado manifestar interesse em associação, já o segundo, é facultativo e desvinculado, pode ser aderido pelos Estados ou não.

A Organização das Nações Unidas – ONU, também exerce um papel fundamental no processo de integração econômica por meio da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento – UNCTAD, órgão permanente da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

Como resultado da Conferência, foi estabelecido o Sistema Geral de Preferências – SGP, sendo um sistema pelo qual são dadas concessões tarifárias aos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos.

A ONU criou ainda a Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional – UNCITRAL, cujo principal objetivo é reduzir as disparidades entre os diferentes direitos nacionais que regulam o comércio internacional e que criam ou podem criar obstáculos ao fluxo do comércio internacional.

Contudo, além de regulamentação, o sistema de comércio internacional adota mecanismos de solução de controvérsias e defesa da ordem econômica internacional.

A regulação econômica internacional: a problemática de relações dúbias no comércio internacional

4.2 MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DEFESA DA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL

Outro importante componente do processo de regulação a ordem econômica internacional são os mecanismos de solução de controvérsias instaurados no âmbito da Organização Mundial do Comércio e o procedimento Arbitral Internacional.

A OMC criou o Órgão de Solução de Controvérsias – OSC, que pode ser acionado sempre que um Estado for prejudicado pela imposição de alguma prática desleal do comércio internacional, ou por medida de defesa comercial incoerente com os acordos firmados perante a Organização Mundial do Comércio.

O procedimento adotado é simples, primeiramente o Estado prejudicado deve procurar o Estado que adotou a medida, e iniciar um procedimento de consulta, um diálogo preliminar, para solução amigável do conflito, seja por meio de conciliação ou mediação. Sendo infrutífera essa fase, o Estado pode solicitar o estabelecimento de um Painel perante a instituição, que nada mais é que a fase instrumental do procedimento de solução de controvérsias, com apresentação de argumentos escritos, por ambas as partes, e a realização de audiências. Ao final o Painel é encerrado com um Relatório Final.

Caso a parte vencida, não se conforme com o resultado do Painel, poderá interpor recurso ao Órgão de Apelação da OMC, que, se novamente vencida deverá acatar a decisão. Caso não cumpra a determinação, novamente o Estado prejudicado poderá solicitar a instauração de um novo Painel para cumprimento da decisão, ou adotar medidas compensatórias com o consentimento da parte vencida. Uma vez não cumprida a decisão, ou sem o consentimento para adoção de medida compensatória, a parte prejudicada poderá solicitar autorização à OMC de retaliação comercial como suspensão de concessões ou benefícios da parte contrária.

O MERCOSUL, também prevê um mecanismo de solução de controvérsias similar ao da Organização Mundial do Comércio. Em uma primeira fase, é estabelecido um diálogo diplomático para solução amigável do conflito, caso não seja satisfatório, as partes deverão acionar o Tribunal Arbitral *ad hoc* do MERCOSUL, que decidirá as questões com a elaboração de um laudo arbitral. Não contente a parte vencida poderá

Eduardo Silva Luz

Gabriele Sapio

recorrer ao Tribunal Permanente de Revisão, que emitirá um relatório final sobre o litígio.

Não obstante os procedimentos a cima elencados, existem diversas internacionais que promovem a Arbitragem como prática de solução dos conflitos internacionais, são elas: *American Arbitration Association – AAA*, com sede em Nova York, a Câmara de Comércio Internacional – CCI, com sede em Paris e diversas filiais pelo mundo, inclusive na ONU.

A arbitragem possui como princípios fundamentais: a boa-fé, o devido processo legal, a imparcialidade do árbitro, o livre conhecimento do árbitro, a motivação da sentença arbitral, a autonomia da lei arbitral ou cláusula compromissória e a competência.

Importante destacar que a Arbitragem no plano internacional, além de seguir os princípios já mencionados adota como principal fonte de conhecimento as normas e costumes da *Lex Mercatória*, constituindo importante mecanismo na defesa da ordem econômica internacional.

5 CONCLUSÃO

O direito do Comércio Internacional, é um direito em constante expansão e desenvolvimento. Produto da evolução natural das condições de mercado e estabelecido sob o discurso neoliberalista, o direito do comércio internacional é parte integrante das novas relações econômicas no Estado Modernista.

A cooperação dos Estados fundada na reciprocidade das relações econômicas e na liberalização do comércio é o caminho para a manutenção da ordem econômica internacional.

Assim como as leis positivadas, o direito do comércio internacional, embora baseado em normas de direito costumeiro, é um ramo do direito que necessita de regulação, pois interfere diretamente nas relações sócio-econômicas dos Estados.

Deste modo, não menos importante é a atuação das Organizações Internacionais, que agem como agentes reguladoras e fiscalizadoras da atividade comercial internacional, ora, fiscalizando e solucionando controvérsias, por meio de

A regulação econômica internacional: a problemática de relações dúbias no comércio internacional

órgãos próprios, ora criando regulamentos e normas modelos para as práticas do comércio internacional.

É certo que o equilíbrio da Ordem Econômica Internacional ainda depende da harmonização dos interesses de cada Estado, mas o poder soberano deve ser exercido com respeito ao desenvolvimento das demais nações, em um espírito de reciprocidade e cooperação econômica.

Construir bases para uma reflexão sobre o processo de integração econômica e o estabelecimento de mecanismos para garantir o equilíbrio e a harmonia da Ordem Econômica Internacional, ainda será tema aberto para discussões futuras.

6 BIBLIOGRAFIA

AMARAL, Antônio Carlos Rodrigo do (Coord.). **Direito do comércio internacional: aspectos fundamentais**. São Paulo: Aduaneiras, 2004

FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.

FIORI, José Luiz (Org.). **Polarização mundial e crescimento**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

FIORI, José Luiz; TAVARES, Maria da Conceição (Org.). **Poder e dinheiro: uma economia política da globalização**, 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

DAL RI JÚNIOR, Arno.; OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Direito internacional econômico em expansão: desafios e dilemas**. Ijuí, RS: Unijuí, 2003.

LEMBO, Carolina Maria et al. Negociações multilaterais de comércio, o processo de integração econômica e a formação de blocos regionais. In: AMARAL, Antônio Carlos Rodrigo do (Coord.). **Direito do comércio internacional: aspectos fundamentais**. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

POSSEDONATO, Naiara. Breves considerações sobre os países em desenvolvimento no âmbito do Gatt e da OMC. In: DAL RI JÚNIOR, Arno.; OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Direito internacional econômico em expansão: desafios e dilemas**. Ijuí, RS: Unijuí, 2003.

OLIVEIRA, Carlos Alonso Barbosa de. **Processo de Industrialização: do capitalismo originário ao atrasado**. São Paulo: EdUNESP/UNICAMP-IE, 2003.

SHUMPETER, Joseph Alois. Teoria do Desenvolvimento Econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e ciclo econômico. In: **Os Economistas**. 2.ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

Eduardo Silva Luz

Gabriele Sapiro

TAVARES, Maria da Conceição. **Da Substituição de Importações ao Capitalismo Financeiro**: ensaios sobre economia brasileira. 11.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). **Direito Tributário Internacional Aplicado**. São Paulo: Quartier Latin, 2007. v. IV.

REZEK, Francisco José de Castro et al. Práticas desleais no comércio internacional – defesa comercial. In: AMARAL, Antônio Carlos Rodrigo do (Coord.). **Direito do comércio internacional**: aspectos fundamentais. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

XAVIER, Alberto. **Direito tributário internacional do Brasil**. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

Artigo recebido em: Janeiro/2018

Aceito em: Abril/2018